



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.516 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INVENTÁRIO PATRIMONIAL E, CRIA A FIGURA DO GESTOR PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Flores/RJ, que será composta de 01 (um) Gestor Patrimonial e 02 (dois) membros auxiliares e 01 (um) membro responsável pelo Inventário dos Bens.

Art. 2º – Integrarão a Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, somente e tão somente, servidores efetivos da Casa Legislativa Municipal de Rio das Flores/RJ, em número de no máximo 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Gestor Patrimonial, 02 (dois) membros auxiliares e 01 (um) membro responsável pelo Inventário dos Bens.

Art. 3º – O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flores/RJ, deverá designar os membros integrantes da Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, ou seja, o Gestor Patrimonial, os membros auxiliares e o membro responsável pelo inventário dos bens, no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a publicação da presente lei, os quais devem iniciar de forma imediata suas atividades.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial:

I – Proceder a avaliação inicial dos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Rio das Flores/RJ;

II – Reavaliar anualmente todos os bens constantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Rio das Flores/RJ;

III – Avaliar os bens destinados a doação e/ou à baixa do patrimônio, devendo manifestar-se acerca da inservibilidade do bem, desafetação, atribuindo valor econômico ao mesmo para todos os fins de alienação;

IV – Proceder os registros dos novos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Rio das Flores/RJ, assim como a destinação final dos mesmos quando houver necessidade;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

V – Fiscalizar o bom uso dos bens permanentes e sua depreciação avaliada monetariamente pela Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, Anexo III e suas alterações.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, proceder aos seguintes tipos de inventário:

I - anual: destinado a comprovar a quantidade de bens patrimoniais do acervo da Câmara Municipal de Rio das Flôres, existentes no dia 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário do ano anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

II - eventual: realizada em qualquer época, por iniciativa própria ou quando determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, e/ou quando houver necessidade de sua manifestação.

Art. 6º - Os servidores efetivos Gestor Patrimonial e Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, serão nomeados e/ou exonerados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, por meio de Portaria.

Art. 7º - A função de Gestor Patrimonial da Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, que só poderá ser ocupada por servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, tem como atribuição precípua gerir o patrimônio da própria unidade gestora, trabalhando de forma integrada com os demais membros da Comissão, devendo manter atualizado o acervo patrimonial, primar pela modernização e transparência, bem como, será de sua inteira responsabilidade fazer com que o acervo patrimonial esteja em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 8º - Haverá um único Gestor Patrimonial, que deverá organizar seu trabalho no sentido de buscar informações juntos aos membros auxiliares da Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, a fim de atualizar e alimentar o sistema informatizado, como gerir relatórios e/ou informativos de todo o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, cabendo também ao Gestor Patrimonial o controle de toda movimentação patrimonial, seja de forma interna em sua Comissão e/ou, sempre que houver movimentação interna/externa de determinado bem para reparos, descarte, doação ou outras finalidades.

Parágrafo Único – Para efetivação do disposto no caput deste artigo, o Gestor Patrimonial deverá manter uma listagem de bens existentes em cada setor da Câmara Municipal, devendo ser renovada, a cada bimestre e as alterações, obrigatoriamente, serem lançadas no sistema informatizado da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, sendo de responsabilidade do servidor de cada Setor os bens permanentes de seu uso, bem como a conservação destes bens e, ainda, obrigatório a comunicação ao Gestor Patrimonial as avarias e ou necessidade de manutenção/reparos dos mesmos bens, sob pena de responder pelos danos causados ao patrimônio público conforme previsão no Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - Caberá ao Gestor Patrimonial da Casa Legislativa ser o elo de ligação entre os membros da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal, primando pela



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

modernização e transparência, bem como, será de sua responsabilidade fazer com que o acervo patrimonial esteja na conformidade do que exigem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 10 - Fica o Gestor Patrimonial obrigado a comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, em consonância com a boa Administração Pública e Transparência, todos os desaparecimentos, furtos ou roubos ocorridos, para fins de apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento aos cofres públicos quanto ao bem extraviado ou de mau uso.

Art. 11 - Poderão ser expedidas normas complementares para fins de colocar em prática as medidas previstas na presente Lei.

Art. 12 - Todo regramento patrimonial deverá seguir os ditames da legislação vigente, em especial, as normas da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alterações.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de novembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano dos Santos Gonçalves
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal